LEI Nº 229 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a reestruturação da carreira e o sobre o pagamento do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE, de Santa Rita de Cássia – BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reestruturada no âmbito do Município de Santa Rita de Cássia na estrutura organizacional, para os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, ambos com jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, regidos por esse estatuto legal, os quais observarão os quantitativos máximos e respectivos de 75 (setenta e cinco) para o primeiro cargo e 20 (vinte) para o segundo, observando ainda a progressão horizontal e vertical e os vencimentos constantes no anexo único desta Lei.

Art. 2º. Em consonância com Art. 198, § 9º da Constituição Federal e nos termos que do Art. 9º-A da Lei Federal nº 11350 de 05 de outubro de 2006, o vencimento inicial da carreira dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, será no valor de 02 (dois) salários-mínimos vigente.

Art. 3º. Fica estabelecida, conforme o anexo único desta Lei, a tabela específica de vencimentos que constitui o plano de cargos e salários das categorias que trata a presente Lei, sendo o Piso Salarial Nacional, correspondente ao Nível I, referência "A".

Art. 4º. A progressão horizontal (A a L), se dá com acréscimo salarial de 4% (quatro por cento), sendo a passagem para a progressão de referência devida a cada 03 (três) anos de efetivo serviço público, incorporados ao salário base.

Parágrafo único. Para efeitos de progressão, será considerado todo o tempo trabalhado, observado o estágio probatório de 3 (três) anos.

Art. 5º. A Progressão Vertical é composta por 03 (três) níveis, e se dá de acordo com a escolaridade, conforme descrito abaixo:

I – Nível I – Ensino Médio (Piso Nacional Salarial da categoria);
II – Nível II – Ensino Técnico na área de Saúde, com incorporação de 15% ao salário base atual;
III – Nível III – Ensino Superior na Área de Saúde Pública, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, com incorporação de 18% ao salário base atual;

§1º. A Progressão Vertical será concedida mediante requerimento acompanhado do comprovante de escolaridade pretendida. Permanecendo o servidor na respectiva referência horizontal que se encontra.

§2º. Para a progressão inter-níveis é necessário que o servidor permaneça por 02 (dois) anos no nível que se encontra.

§3º. O enquadramento será concedido no prazo de 30 dias após o requerimento de RDV (requerimento de direitos e vantagens).

Art. 6º. Fica concedida gratificação de 7% (sete por cento), ao Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias que concluir curso de aperfeiçoamento na sua respectiva área com carga horária mínima de 120h (cento e vinte horas).

Parágrafo Único. Para fins do disposto no *caput*, é permitido a soma das cargas horárias de mais de um curso, desde que os certificados possuam no mínimo 40h/aula (quarenta horas/aula).

Art. 7º. Fica vedado a utilização do mesmo certificado para diferentes vantagens e/ou gratificações.

Art. 8º. Fica concedido Adicional de Insalubridade de 20% (vinte por cento) do salário base, desde que o servidor esteja efetivamente desempenhando as atribuições do seu cargo.

Art. 9º. É obrigação do município o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, tais como máscara, luvas e fardamento completo, incluindo-se macacões, camisas, calças, botas, luvas, chapéus, além de protetor solar e demais itens que se fizerem necessários para sanarem os efeitos da exposição ao sol intenso, produtos químicos ou doenças infectocontagiosas, dentre outras.

Art. 10º. Nos termos do Art. 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do piso salarial nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 11º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 12º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, atualizar anualmente, a tabela no anexo único desta Lei, através de Decreto, garantindo o piso salarial nacional no valor de 02 (dois) salários mínimos, atendendo o Art. 198, § 9º da Constituição Federal.

Art. 13º. Aplica-se supletivamente a esta Lei, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita de Cássia – BA, no que não contrariar os termos desta legislação.

Art. 14º. Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais: nº 081/2013 e nº 170/2019.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 06 de maio de 2022.

Art. 16º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia-BA, em 22 de agosto de 2022.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

LEI N. 229/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS EFETIVOS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE

Valores em Real (R$)

NOMENCLATURA	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS E AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS - ACE	I PISO NACIONAL	2.424,00	2.520,96	2.621,79	2.726,66	2.835,72	2.949,14	3.067,10	3.189,78	3.317,37	3.450,06	3.588,06	3.731,58
	II TÉCNICO NA ÁREA DE SAÚDE	2.787,60	2.899,10	3.015,06	3.135,67	3.261,09	3.391,54	3.527,20	3.668,28	3.815,02	3.967,62	4.126,32	4.291,37
	III SUPERIOR NA ÁREA SAÚDE	3.289,36	3420,94	3.557,78	3.700,09	3.848,09	4002,01	4.162,09	4.328,58	4.501,72	4.681,79	4.869,06	5.063,82

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 22 de agosto de 2022.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal